



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. A Sessão foi interrompida às doze horas e dezessete minutos, voltando às treze horas e trinta minutos. **Processo: AIRR - 86500-84.1990.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 215200-76.1991.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de MAXIMO CORTIZO GARRIDO, Advogado: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297200-17.1995.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE ROSA, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38400-48.1996.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOSÉ REINALDO PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS S.A., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSO TÉCNICOS LTDA., Advogado: Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47800-67.1996.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Fábio de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-78.1996.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO SANTIAGO FLORIANO, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197800-58.1997.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VESPASIANO, Advogado: José Carlos Margarido, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159140-27.1998.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-83.1999.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CÍCERO SIMEÃO FERREIRA, Advogada: Edna Aparecida Rocha Pereira, Agravado(s): FLÁVIO RIBEIRO MILHOMENS, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-95.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ABREU, Advogado: Antonio Osmir Servino, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38000-75.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): GERANDIR MACHADO CHAGAS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-73.2001.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RUBENS FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: ANTÔNIO SALVO MOREIRA JÚNIOR, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE CAMPOS E OUTRO, Agravado(s): CASA DE CARNES HORTO LTDA., Advogado: Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64500-71.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78701-64.2002.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): JAQUELINO DANTAS NASCIMENTO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144940-80.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Agravado(s): CLEONICE DEMARCHI, Advogado: José Henrique Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39100-21.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTEVÃO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-82.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): JORGE FERREIRA, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 245840-61.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO



DUARTE, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 324940-27.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA ALVES DE SOUZA MELO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MAC JASON MODAS LTDA., Advogado: Ademir Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-15.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SHYRLEI DA SILVA BORGES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8900-53.2004.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HEDER JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Alves Torres, Agravado(s): MANOEL GERALDO NASCIMENTO, Advogada: Ivelony Campos Zilmar do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-11.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): TÂNIA CARDOSO DA CUNHA, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55600-28.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): CLEMENTE VENDELINO COLLING, Advogado: Jarel Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-17.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): JOÃO CARLOS COUTINHO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27740-72.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): AILTON VAZ DUTRA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37500-58.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RONALD APARECIDO SOARES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): RINA MÓVEIS LTDA., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): JOEL REZENDE DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 39940-31.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON DIEGUES SAVARIS E OUTRO, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



49700-89.2005.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Antônio Dias Pinto, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-36.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MARQUES MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60900-50.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIONOR FIGUEIREDO MESQUITA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62500-55.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): BEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXP. CAFÉ ATLÂNTICO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com RR - 106500-15.2005.5.02.0332, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Carolina de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126740-64.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRADEFFORT REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Hilda Ramos Pereira Coelho, Agravado(s): LUIS CARLOS VEIGA BORGES, Advogado: Maciel Schaumloeffel, Agravado(s): CALÇADOS SIGYS LTDA., Advogada: Rosane Fehse de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160300-19.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): ANA LÚCIA MOURA GOMES, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165840-81.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO MOURA VASCONCELOS, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-24.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMIR ANTONIO ANSELMO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA. - BRATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



37200-20.2006.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51101-37.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-40.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): WILK VAZ SABACK, Advogada: Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76340-10.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 76300-28.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON LUIZ VICENTE RIOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83100-23.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAMIÃO LEITE DE SOUZA, Advogado: Ivan Vêncio, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CUNHA EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hozair Aparecido Noveleto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106800-21.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEX SCARPELLI GROSSO, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): JOELMA DE CASSIA BORGES MARQUES - ME, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 122240-35.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128000-64.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUIS ROSA DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Aristides Paim Júnior, Agravado(s): CELSO JOSE DE PAULA, Agravado(s): ODILON JOSÉ DE PAULA, Agravado(s): CONSTRUTORA ODIJOPA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 136140-48.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-33.2006.5.08.0110, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): SAGA - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): FRANCISCO JERRE DE AMORIM PERIRA, Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136141-33.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 136140-48.2006.5.08.0110, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAGA - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JERRE DE AMORIM PERIRA, Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-136140-48.2006.5.08.0110, até sobrevir decisão do RR-136140-48.2006.5.08.0110. **Processo: AIRR - 150840-31.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Mônica Casartelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-30.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KÁTIA REGINA NASCIMENTO VILLAS BOAS, Advogado: Fabiano Groppo Bazo, Agravado(s): FASTCOLOR INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Vandrêa Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154640-95.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): ALDO BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-12.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): MARILENE FRANCA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172900-53.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA IRADI DE AZEVEDO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211900-55.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): EDNILSON DE SOUZA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230340-74.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): ANDRE LUIZ GAMA FLORES, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266200-39.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADILSON MAGALHAES LESSA FILHO, Advogado: Pedro Farias, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278100-50.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena



Villela Autuori, Agravado(s): SOLUBRÁS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Christiane Fátima Aparecida Souza de Sicco, Agravado(s): SANTOS LEITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-65.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA MOZARINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29900-15.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação, arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 54900-76.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AXIA CONSTRUTORA LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Alves dos Santos Soares, Agravado(s): CLAUDIOMIRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM PLANO LTDA, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-04.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLA SIMONI DE ARAUJO, Advogado: Joao Daniel de Oliveira, Agravado(s): NUTRIÇÕES MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Nascimento Vieira, Agravado(s): ANTONIO SERGIO GONÇALVES, Advogado: Ronaldo de Abreu, Agravado(s): ANTONIO NELSON JUNIOR, Agravado(s): R & F TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 119800-97.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Arthur Faleiro de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119900-61.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 130600-25.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): LUIZ VALDIZIO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SOLITTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133000-74.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDUARDO ULISSES DUARTE, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149440-79.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): JOSÉ BESERRA DE ALMEIDA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181540-35.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ALUISIO ROSSATO DALLA FAVERA, Advogado: José César Pimentel da Silva, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232000-21.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AURINETE ALBUQUERQUE PAVANI, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8500-59.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-21.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANILDO FERNANDES MELHADO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MERCADINHO A. G. SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-10.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): HISÃO UEMURA, Advogado: Eduardo Amaral de Lucena, Agravado(s): ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55900-36.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERODY LOPES RUBIM E OUTRA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDMAR DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ATHOS FARMA S.A., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): NOE MACHADO DURÃO, Agravado(s): NILDEMAR DOS SANTOS, Agravado(s): ADILSON PINTO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-86.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DONATO JOÃO DE SOUSA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): SERVSOL COMERCIAL LTDA., Advogado: Fábio Augusto Soares de Freitas, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112541-55.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com RR - 112540-70.2008.5.10.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): CIBELE NEVES CABRAL, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113600-22.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marcela Serra Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118740-93.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANIERE ALMEIDA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126600-95.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRÍCIA ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): LCE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127200-80.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Agravado(s): GERALDO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-41.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): RUDINEI BONAFÉ MARQUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142200-04.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DE AGUIAR, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo segundo reclamado e pela terceira reclamada para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152200-06.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUELI GARCIA DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de dialeticidade, arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 168100-46.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILDEVAN ALVES DE JESUS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): ROTA TRANSPORTES



RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 170200-59.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO GERLACH STEGLICH, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-25.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): VICENTE DE PAULO BRITO DOS SANTOS, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734-55.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARIA BERNADETH DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Neves Lamar, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1944-58.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FIÁVIO FLORÊNCIO JÁCOME BARBOSA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-10.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): ÂNGELO GOMES DA SILVA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2815-12.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): DIEGO GOIA SCHMALTZ, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3300-50.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADRIANO MAIA DE LIRA, Advogado: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18200-02.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): JOSÉ RENILTON DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19000-33.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVAN MOREIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21200-42.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ROSELI DA SILVA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado porque intempestivo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 37600-35.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): AUGUSTO DA SILVA MARCENAL LEAL, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41100-55.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO ASSIS LOPES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42200-20.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOHN KENNEDY RODRIGUES GUSMÃO, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-83.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Murilo Vieira, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48600-17.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DANIEL BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49300-51.2009.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): NATHÁLIA MACHADO REIS, Advogado: Kássia Vinha de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-91.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): SAARGUMMI BAHIA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-90.2009.5.02.0471 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA, Advogada: Marisa Galvano Machado, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76200-91.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUROMOBILE INTERIORES S.A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ELAINE PEREIRA DA SILVA MATEUS, Advogada: Izilda Aparecida Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-03.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO JESUS FERRARI SCAPINELLI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90600-73.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPCÃO, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-88.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON BORGES LIMA, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-87.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Agravado(s): RODRIGO DO PRADO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128700-29.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DURVAL GONÇALVES MARCONDES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-57.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): CEZAR CAETANO SABIÁ NETO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-26.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Ricardo Selva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, Advogada: Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141200-24.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão,



Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142800-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145900-23.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 150500-41.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO SALES DE MEDEIROS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152440-80.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): ARACELE DE PAULA GARCIA, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-53.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160900-54.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): AGATHA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169400-91.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO RIO LTDA., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): CLAUDETE ROSA DA SILVA, Advogado: Paula Lampoglia Dell Antonia de Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183400-11.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): JOSÉ PEDRO MOLINA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188800-43.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): GENIVAL LOBATO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): POLISERVICE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS S/C LTDA.,



Advogado: Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196540-81.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): OSVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200600-15.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): LAERTE FERNANDES REIS JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): COOPEROESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar invocada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210300-53.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDINEIDE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Solomca, Agravado(s): PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: André Augusto Desenzi Facioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221700-77.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSÉ ONÉZIO SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223800-54.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALMIR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242700-80.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ABRAHÃO GITELMAN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 250900-32.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ARAÚJO & ALVIM LTDA., Advogado: Aparecido Antônio Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251300-43.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA HANSENTEUFEL, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): IBRC - DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252300-32.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Advogada: Maraisa Alves da Silva Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de INAMEL MÓVEIS DE AÇO



LTDA., Advogada: Marilena Benjamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .. **Processo: AIRR - 265300-94.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): VERA SILVIA ANDREONI TIerno, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 272700-84.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ELIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372800-66.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CÍCERO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Alessandra Mendes de Mendonça Amo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3434900-86.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): JOELSON DOS SANTOS MENDES, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44-02.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-74.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Lucas Rodrigues Plácido, Agravado(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-45.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDMAR LIMA NETO, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-16.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ELIZANGELA SOARES DA CRUZ, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-76.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): REGINA MARIA DOS SANTOS SÁ, Advogada: Roberta Guimarães Ferreira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-18.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FLÁVIO SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 212-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): GILVAN MESQUITA DA FONSECA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 251-14.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Danila Francis Modena, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PASQUALE DE MELLO FREIRE, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-84.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVALDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: João Luiz de Freitas Santos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-53.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Alfredo Lage Drummond, Agravado(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-14.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): CONSÓRCIO GASAM, Advogada: Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-88.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENI LUCIA HENTZ, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Daniela Reis Ideses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 484-62.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): FLÁVIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 563-67.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SAMUEL VENTURA DO NASCIMENTO, Advogada: Juliana de Cassia Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-56.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Francisco Régis Aguiar Mota, Agravado(s):



DÉBORA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Águila Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-32.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ JUNQUEIRA DA COSTA, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 699-98.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS DIOGENES SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 713-97.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AURELANE VENCESLAU DOS SANTOS, Advogada: Denise da Costa Pimentel, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-91.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOÃO EDGAR RODRIGUES GUTIERRES, Advogado: Nei Rafael Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 792-24.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS VALÉRIO, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 814-46.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERLI CARVALHO LOPES, Advogado: Valmir de Souza Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ELSHADAY TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-28.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): MAURIDI BASTOS LAPA, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1022-34.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WILSON ALVES DIAS, Advogado: Gabriela Regina Abreu, Agravado(s): SIDNEI GONCALVES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-11.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo Matos, Agravado(s): LUCIANA OLEGAR DE ALMEIDA, Advogado: Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-46.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município, segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1121-95.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VALTER DA SILVA, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1207-23.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIMILSON UNS MACHADO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-38.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): DENÍLSON FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1282-28.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): MÁRCIO LEONEL DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): MURAD SERVIÇOS EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-86.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-81.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RESINAS S.C. LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANACLETO FERNANDES SOUZA, Advogado: Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 1449-75.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ESMERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-78.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): NÁDIA MARLI DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-49.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDISON MASSAYUKI SHIMODAIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela FUNDAÇÃO CESP, conhecer, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-11.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SCORRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): NIKOLAI VEREISKI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2147-88.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): KARINE BARBOSA QUINA, Advogada: Márcia Mariano Veras, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2248-31.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMADEU GOMES DE BRITO, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): VITOPÉL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar invocada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354-97.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): GILBERTO GASPARINHI DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2563-78.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DACALA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Agravado(s): SAINT MARTIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3336-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daiane Toniazco de Abreu, Agravado(s): CLEAN - UP AUTOMOÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): LUANA DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4542-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): JOÃO BOSCO ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcondes de Souza Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5988-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA CARUNGABA, Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Agravado(s): ALTI PLANO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: AIRR - 15800-79.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MARCOS LEONARDO FREIRE DE



FREITAS, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-53.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19746-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19808-09.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO MAZZALI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19808-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 45100-77.2008.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MAZZALI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio de Oliveira Torves, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23400-71.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): APARECIDO LOURENÇO ARAÚJO, Advogada: Rosemara Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-82.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO DA COSTA FREITAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-52.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-37.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO, Advogado: Gustavo Meneghel Seydel Lyrio, Agravante(s): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): FERNANDA ALVARENGA GUEDES, Advogado: Fernanda Alvarenga Guedes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ROSA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): THALMON RUELA CAMPAGNOLI E OUTRA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 137000-67.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): MARCIO LEANDRO MARQUES MOREIRA, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões pela parte autora, não conhecendo, por conseguinte, do agravo de instrumento, ante a deserção configurada. **Processo: AIRR - 262200-07.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7-76.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Noll Comaru, Agravado(s): PAULO DE ARAÚJO REGO, Advogado: Diogo Cerqueira Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-77.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): ISAQUE AGUIAR BARRETO, Advogado: Valmor Angelo Ambrós, Agravado(s): MRN - MECÂNICA RIO NEGRO LTDA., Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s): TMGL - MECÂNICA GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-18.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 76-93.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE LUÍS MUNIZ DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-04.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELZA FIDLARCJYK, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-85.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): RUTE DA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Tiago Andrade Fincatto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-09.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MELQUISEDEQUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-38.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE CAMARGO INOCÊNCIO, Advogado: Daniel de Oliveira Monteiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-50.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARICLÉIA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Luiz Henrique Vieira Cruz, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 299-94.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ IRENILSON DA SILVA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-43.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani



da Silva, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS DARIO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-86.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): NELSON ROBERTO SOUZA GUIMARAES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 494-30.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): REGINA CELIA RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-73.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELISABETE APARECIDA VENTURINI DELIMA, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-10.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO SHIRLEY FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-24.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): NIVALDO GOMES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 650-37.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VANDREI RICARDO DE MOURA CAVALCANTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 666-39.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): MARIANGELA VILEILA OUVENEY, Advogado: Marlene da Conceição Ramos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-39.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NORMANDO HILARIO PAIXÃO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-89.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NEO PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado:



Cassiano Honigmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-76.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): RICARDO DE GODOY, Advogado: CÉLIO LUÍS DE ARRUDA MENDES, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Christina dos Santos, Agravado(s): RIO SANTOS EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA., Advogado: SIMONE HONÓRIO DE BARROS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 809-23.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-56.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOAO BATISTA FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-51.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GLEDSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): LOJAS CENTAURO LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SAFELAB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Merheje Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-16.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): GILSON RIBEIRO, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-03.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ELAINE MARIA MONTANI, Advogado: Raimundo Dantas, Agravado(s): PLUS IMOVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-49.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC E OUTRO, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): TEREZINHA IONE MARTINS TORRES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 961-94.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA FRANCISCÃO TEIXEIRA, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-02.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARIVALDO DE AMORIM E OUTRO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1037-55.2011.5.15.0092 da**



15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EVILÁSIO JOSÉ DE CASTRO LIMA, Advogado: Rosa Maria Tomazeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-40.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1080-48.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): C & D BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor. **Processo: AIRR - 1090-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTHUR LUIZ ARRUDA PENTEADO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-44.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): SILVIO CALDAS LEITÃO, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1169-29.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): MARIA EDNUSIA SOUSA ROCHA E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-32.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A. E MAFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAGNO MISAEL FARIA DIAS, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-65.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ROSELAINÉ GOULART PINTO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-72.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANOFI - AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-54.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner



Antônio de Abreu, Agravado(s): LUIZ CARLOS PRIOLLI DA CUNHA, Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): HARMONIA SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290-64.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): DANILO SANTOS SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-13.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): JONATAN TREGANSIN, Advogado: Ana Paula Castanho de Oliveira, Agravado(s): EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Alessandra Cristina Coelho, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1404-95.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE SOUZA, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-30.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA DE SANT'ANA, Advogado: Roselane dos Santos Groetaers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-44.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ANGÉLICA SOARES DE MELO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1516-12.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1522-32.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CERVEJARIA KAISER BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JEISON SILVA DOS REIS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-63.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Agravado(s): BRASILPORTE



COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-10.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADILSON ROCHA COUTINHO, Advogado: Cassiano Honigmann, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-81.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SUE ELLEN WEBBER SOARES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-48.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLOVES EMANUEL DOS SANTOS, Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-57.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-83.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RAFAELLA MONTEIRO DAS CHAGAS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1775-29.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-37.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RONDIELY MARTINS CANTUÁRIA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): CONSÓRCIO OSEC-QG-CAMTER, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): CONNECT POWER SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846-44.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CLAUDINEI LUTOSA VICENTE, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-64.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): JAIBERG RANGEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2037-68.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): EDNALDO ANTONIO DE SANTANA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2103-49.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): SCALINA S.A., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2260-55.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELESBÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Urbana Magalhães Ferreira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2425-59.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520-64.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ HORTA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela FUNDAÇÃO CESP, conhecer, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609-17.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DANIEL FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2611-91.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SANTOS SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2636-54.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARISA MARTINS SILVA, Advogada: Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2725-26.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): EDSON SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2759-31.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2787-13.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas



Bastos Cunha, Agravante(s): MÁRCIO SILVA CAMPOS, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Agravado(s): ELASTOFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carmen de Freitas Mendes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2807-72.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DOMINGO GARCIA GARCIA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3062-74.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDVALDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): THEPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 27000-72.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-31.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES SEVERO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58600-21.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): ALBERAN DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-29.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE AMORIN, Advogado: Mario Sergio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-58.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDEVANE ALVES COSTA, Advogado: Everaldo de Ribamar Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-86.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Ricardo de Oliveira Vendite, Agravado(s): LUIS GONSAGA DE JESUS ROCHA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 9-77.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTONIO DONIZETE DE FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ausência de dialeticidade recursal, arguida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 16-83.2012.5.15.0003 da 15a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ GILDEMAR DA SILVA LIMA, Advogado: Joel de Araújo, Agravado(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 99-90.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSE ORLANDO DA SILVA, Advogada: Maria da Conceição Martins Ralo, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-20.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Agravado(s): JOSÉ BELIM DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-76.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s): RICARDO ANASTÁCIO GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Fabianna Rodrigues Layme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): HÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 188-18.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): NABOR LUIZ DAPPER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-58.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202-95.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RONALDO PINTO DE CAMPOS, Advogado: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): HIDELMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-88.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GILMAR NIEDZWIEDZKI MAINO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-26.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): ANDRÉIA SANTOS HELEUTÉRIO, Advogada: Aylza Maria Barbalho Leal, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 293-22.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUCIANA BARROS PINHEIRO, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 325-38.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): VALDENIR COUTO NEVES, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA. - ENERGE, Advogado: Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-16.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): ISRAEL SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 438-38.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): RAFAEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 438-05.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Márcio Bruno Sousa Elias, Agravado(s): RUI CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-64.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA SAMPAIO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-47.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): KAIRY IZABELA MACHADO MENDES, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 492-20.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): RONEY JOSE MELO, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-13.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARCELA NAIR FISCARELLI, Advogado: Majori Alves de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: João Silveira Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-81.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SALETE SILVEIRA TEIXEIRA, Advogado: André da Rocha Morosini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. **Processo: AIRR - 564-31.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 577-90.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CICLO CAIRÚ LTDA., Advogado: José Angelo de Almeida, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Agravado(s): GIVAN PIRES CAVALCANTE, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-33.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DO CARMO, Advogado: David Detilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-54.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CHICHEN'S POINT FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): OLAVO VALTER DE FARIAS, Advogado: Gilberto Cedano, Agravado(s): A C SERAFIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danilo Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo agravado, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-70.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALBER CARLOS SOBRAL, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taciana Matias Braz de Almeida, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-65.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): NORIVAL BORGES, Advogado: Carlos Roberto Alves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 805-37.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DULCIDIO LUIZ CANCIAN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-98.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIVANIR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-32.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HABILE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RENIVALDO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-**



85.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATAÍDE GOMES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 833-57.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DORALICE ALVES SOUZA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-42.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): ELIANE REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Rosana Cristina Krupp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 905-40.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA., Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROSELINA GOMES NUNES, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): WA MARKETING INTERATIVO LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-11.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): JANAINA APARECIDA DE BARROS FIUMARI, Advogado: Antônio Elias de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 933-68.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 940-95.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADELINO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): R. A. BISSOLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestividade. **Processo: AIRR - 962-25.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fábio José de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar conhecimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-48.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA LINK LTDA., Advogado: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado: JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, Agravado(s): BENEDITO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): GODOY EDIFICAÇÕES E REFORMA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado.



Processo: AIRR - 971-08.2012.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Agravado(s): ALBERTO FERREIRA SIMPLICIO, Advogado: Clemilson Lima Ribeiro, Agravado(s): OXOSI CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 972-76.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Agravado(s): JAIR DIONÍSIO DOS SANTOS, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-52.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE ORNELAS, Advogada: Cintya Favoreto Moura, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-31.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): TEREZA DALLA POLLA, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1016-38.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): EUQUIAS LUCENA DE MELO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1017-28.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Paula Leticia Neves Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-25.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ SEZEFREDO RODRIGUES BAIRROS, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): COFRAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sergio Miguel Achutti Blattes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-49.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Agravado(s): JAIR GUIMARÃES DA CRUZ, Advogada: Rosana Maia Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-43.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCAS ISNARD ZUNIGA, Advogado: Carlos Katsudi Ishiara, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-44.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Regiane Soares de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de FABRÍCIO ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-70.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MEIRE CRISTINA DE ALMEIDA GALVÃO, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-35.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ NELSON MOREIRA BASTOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-51.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOÃO SIMÃO ABRÃO, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-90.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WALDIR SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-17.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO CREPALDI, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-28.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): NORMA ALVES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-06.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MÁRCIO FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1245-66.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALEXANDRE FELTRIN CASTELLANI E OUTRO, Advogado: Luiz Alberto Lazineo, Agravado(s): JULIA GONÇALVES DAMASCENO, Advogado: Fernanda Mazzarino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargantes de terceiro. **Processo: AIRR - 1247-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafê, Agravado(s): ELISABETE DE SOUZA LANDIM, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1276-23.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DA SILVA PIRES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-44.2012.5.09.0019 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): NEUSA CARVALHO BOVE, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-16.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): MARIA SIRLEI MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Janete de Fatima Souza Borges Bringhamti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-77.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AMINADAB PEREIRA DE LIMA, Advogado: Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-06.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ELIZANGELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gilberto Dantas, Agravado(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1379-14.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): RONALDO PINHEIRO NEPUNUCENO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1395-84.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELIANE SANDRETE FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1397-11.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUZIMAR DA SILVA CEZARIO, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-89.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-85.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): JESUALDO ARAUJO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1471-14.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARINALDO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-97.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ARMANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Luis Alberto Nery Kapakian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 1515-89.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1534-05.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT E OUTRO, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NUNES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1541-59.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ GREGÓRIO RIBEIRO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-93.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): SIDNEI JORGE SILVA CORREA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES NUNES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1591-43.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARÇAL LEME DA COSTA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1615-71.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada:



Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALDEMIR CORREA LEMES MONTEIRO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1626-26.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDECIR DA CRUZ, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso, arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-72.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUILHERME JOFILI VAREJÃO, Advogado: Ionilda Sião e Silva, Decisão: à unanimidade, acolher a prefacial arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1631-25.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1644-24.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PATRICIO MANUEL ZUNIGA PALMA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1658-21.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EVERALDO BASTOS SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 1667-53.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO NALIGATSKI NEVES, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1688-43.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): UILSON ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1799-34.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ZULMIRA DAS NEVES, Advogado: Anne Caroline Barbosa Paiva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALASKA, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1805-92.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEONARDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-57.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): KARINA SILVA MATOS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-27.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): DARIO



GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Heraldo José Lemos Salcides, Agravado(s): MANORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA., Advogada: Aline Mello Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-17.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): GILMAR POSANSKI, Advogado: Klaus Winneschhofer, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1811-71.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOÃO GABRIEL MARREIROS CARVALHO, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1863-33.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDINHO NUNES, Advogado: Wilson Senigalia, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA FELLINI, Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1864-83.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE JESUS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-23.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): SABRINA SOARES DE ASSIS, Advogado: Fábio Antônio de Souza Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-78.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÔNICA SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1881-38.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SAMBA OITO COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-82.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ELAINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-20.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VANIA MARISSE FERRO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1993-37.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ALEXSANDRO NEVES DE BRITO, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2035-86.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): TERESA DE CASSIA MORAIS BIANCHINI, Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado. **Processo: AIRR - 2056-40.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aly Beydoun, Agravado(s): MAURO LUIZ BIGONHA MARIANO, Advogado: Felipe Teixeira Cancela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072-12.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JUCIMEIRE AMORIM DE SOUZA ALENCAR E OUTROS, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2172-47.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de YERANOUHI GUENDELEKIAN MAVIAN, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO SANCHES MARTINS, Advogado: Gisele Alvarez Rocha, Agravado(s): VULCOURO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-04.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): LUANA SALES NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Advogada: Paolla Raphaela Holanda Alves de Sá, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2260-51.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SHANIO DA SILVA BISPO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2270-84.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIA HELENA BRIGATO NOCCHI, Advogado: Paulo Hoffman, Agravado(s): ALTA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ana Paula Zatz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2307-70.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Agravado(s): IZABEL CRISTINA PEREIRA TORRES, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2386-67.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS FELIPE DELGADO DIAS, Advogada: Maria Rosinéia Pinto Furtado da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2470-43.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): CARLOS MANUEL RIBEIRO ALVES, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475-25.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADANILSIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496-22.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUPATECH S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADMIR PEIXOTO DORACIOTTO, Advogado: Josemar Estigaríbia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2873-05.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ BIANCHI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2932-23.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCISCO, Advogada: Maria Audineuza Marques, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3080-38.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): DATANORTH INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11400-78.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Ricardo Justus Barreto, Agravado(s): EDNÓLIA BARBOSA DE LIMA SILVA, Advogado: Diego Pinto Gurgel, Advogado: Bruno Gustavo Oliveira Pinto, Agravado(s): LOGISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): J.R. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado. **Processo: AIRR - 58600-24.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59700-59.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Milena Maria Bessa Medeiros, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, Advogado: Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-**



95.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLEDSON ALEXANDRE BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64800-74.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIESMAR DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 66600-61.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA DA COSTA, Advogada: Maria Célia da Costa Galvão, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72300-67.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA DULCINEIDE DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 73900-26.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIANA VERUSKA DA SILVA GERMANO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 103800-56.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogado: Máximo Silva, Advogado: Danilo Ricci Osti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-04.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENIVAL LUCAS DA SILVA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e instrumento interposto pela quarta reclamada. **Processo: AIRR - 146200-46.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IEDA CARLA BULHÕES DE FREITAS, Advogado: Ana Karolina O. de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1-70.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): IVANILDO BORGES DE LIMA, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E



EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-23.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): ALEX GOMES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Ferraz de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 26-94.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LÚCIA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARISA MACHADO E SILVA, Advogada: Adriana Machado e Silva de Sá Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58-90.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-46.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LUZINETE SOARES CUNHA ROCHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-03.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 112-15.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIZANE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-92.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAYANE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 131-69.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SOLANGE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-96.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143-60.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): SOLEMAR DUTRA NOGUEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s):



EMBECK SEGURANÇA - ME, Advogada: Patrícia dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-23.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERESA BALIARI ESPINOSA, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-31.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): CAYO FELIPE DE SOUSA LOPES, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206-25.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BOM PREÇO BAHIA S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): FÁBIO LUIS SOUSA SANTOS, Advogada: Sueli Carvalho Lorenzo, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 211-56.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-47.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RONALDO CALIXTO FONSECA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230-19.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARTHA ESPINHEIRA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Raphael Navarro Espinheira Afonso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 248-41.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGT - ARMAZÉM GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): GEORGE ALAN DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA, Advogado: Jonivan Neves Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por ausência de interesse, requisito intrínseco de admissibilidade recursal. **Processo: AIRR - 268-95.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): WILLIAM DE SANTANA MOREIRA, Advogado: Edmario Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 281-52.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GERSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-44.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MERCOFRICON S.A., Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Agravado(s): MÁRCIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-72.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): SIMONE SOARES SILVA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-15.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO NUNES VIVEIROS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 402-93.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA DALVA RESENDE, Advogado: Noriko Higuti, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-60.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LETTICIA RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-03.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JANETE ALMEIDA, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ANA PAULA MUNIZ LIMA, Advogado: Ivan Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 489-25.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISTÊNIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-72.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO NERY, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA LTDA., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-90.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-35.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): RODRIGO DA CRUZ ALVES GALEGO, Advogado: Emerson Politori, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogado: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas



Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 554-87.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA RIBEIRO LEVY, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-04.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculado em contrarrazões e em contraminuta. **Processo: AIRR - 627-69.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IDELCIO GONÇALVES, Advogado: Gregório Vicente Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 709-79.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO WILSON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, Advogado: José Maia Costa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA. - ME, Advogado: Diógenes de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-56.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): TIAGO ARAÚJO SOBRAL, Advogado: Thiago Lopes Brant, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 720-63.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RENATO ALVES VIANA, Advogado: Rondinelli Cardoso Silva Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 730-98.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCIANA DAMIANI WITTMANN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 731-12.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MARIA AMÉLIA PEDROZA, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-60.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): VANDERLEIA FATIMA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-03.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX GOMES ALMEIDA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): STRATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA, Advogado: Leandro Augusto da Silva Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-21.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s):



FERNANDA MARIANO BRANDÃO, Advogado: Diego Nieto de Albuquerque, Agravado(s): CEDAN PRESTADORA DE SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA., Advogado: Fábio Porto Esteves, Agravado(s): CEDAN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-07.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUCIVÂNIO DE SANTANA, Advogado: Cláudia Nascimento Lorens, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-54.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): BRASILINVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 856-28.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renata Alves Guterres, Agravado(s): PRISCILA FIALHO FERREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-44.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCISCO GENILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): J&D LIMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruna Brigida Bezerra Torres, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 878-55.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA MELO, Advogado: Allan de Sousa Bicalho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 895-49.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARMEN MAZUCA, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): ALVINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Wagner Stabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-12.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANE CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Agravado(s): SENIOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Sa Macedo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-24.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIA GUEDES SILVA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-57.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA



ELENI DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 952-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): VERA LILA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 958-22.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCIANO MARTINS PINTO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 982-11.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MICHELE CRISTINA SIMÃO DE PAIVA, Advogado: Rudi Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-07.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): FRANCELINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-54.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DELTA SERVICE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO VAGNER TRAVASSOS DA SILVA, Advogado: José Osvaldo Tacon Prata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1065-27.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): EDNALDO FEITOSA DE SÁ E CASTRO, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-43.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELZENI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1126-93.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BIOJEANS INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: José Valmir de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-22.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Angelildo José Rocha, Agravado(s): ALBERTO MENDONCA COURA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-62.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A. E OUTRA,



Advogada: Maria Helena Magalhães, Agravado(s): ALLAN JOSÉ GUEDES SACRAMENTO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1284-63.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): ELLEN CRISTINA DIAS, Advogado: Renê Mortari, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-94.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Aroldo Leal Júnior, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): TORQUATO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-43.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ADUBOS ORGANICOS TRIANGULO LTDA., Advogado: Francisco Gilberto de Souza, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES ASSAF, Advogado: Neiriberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-44.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARCOS FERREIRA MACHADO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1415-42.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): DAVID GERALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-70.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JEFFERSON DE SOUSA CIRNE, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-69.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): EDUILSON PAIXÃO SOUSA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s):



SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-49.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): NILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1506-34.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1516-89.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ray Arécio Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade, arguida em contraminuta pela parte ré e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-21.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): HENRIQUE MOREIRA SILVA, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-14.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1733-02.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA WOLFF, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmória, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que trata do tema "Contribuição Previdenciária. Fato gerador. Mora". **Processo: AIRR - 1754-16.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1766-30.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL SILVA SOARES, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1844-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s): MARIA IMACULADA SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogada: Silvana Aparecida da Costa Simão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2105-81.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIDNEI OSVALDINO GARCIA, Advogado: Tatiana Conceição dos Reis Filagrana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-13.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): BRUNA DA SILVA MORAIS, Advogado: Antonio Oswaldo de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-51.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROSEMIRO GOMES PENICHE, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266-73.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Geraldes, Agravado(s): GERSON DINIZ, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2495-42.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Alexandro João de Moraes Faleiros, Agravado(s): GALIENO LOBATO RIBEIRO, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-81.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: César Augusto Cesconetto, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA BELA, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10352-19.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): BOB CARLOS DO CARMO, Advogada: Kátia Camara Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10420-39.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ EDITIS DAVID E OUTRO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA, Advogado: Neisson da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10824-20.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO NOGUEIRA DO SOCORRO, Advogado: Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11613-33.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SANTANA GONZAGA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-61.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): LUCIANI SIMONASSI NANTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-42.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Agravado(s): ALISSON RAFAEL PINTO DA CUNHA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40500-54.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Advogado: André Luiz Costa Gondim, Agravado(s): WILLIAM TEIXEIRA ALVES, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Agravado(s): MATA NORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-52.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): MARIZETE ANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: MARGARETE NUNES DE AGUIAR, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44500-03.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): JOSÉ IVAN DIAS MOREIRA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46200-14.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-69.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): GIOVANNI LÚCIO DE BRITO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-22.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): GIVANILDO RODRIGO PEREIRA, Advogado: Vamberto de Souza Costa Filho, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-49.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JERUSA MORAES DE CARVALHO, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-58.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUCIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142200-66.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Agravado(s): VALDERI DE CARVALHO FRANCISCO, Advogado: João Antônio Dias Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-65.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WALLYSSON DA SILVA TAVARES, Advogado:



Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148200-92.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA DUARTE, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206000-60.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Andréa Paciello Sasse, Agravado(s): MACIEL CAMPOS DE LUCENA FELIX, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): VIDA NOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226700-63.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDMUNDO ROQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20-26.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILLIAM MARQUES GUILHERME RIBEIRO, Advogada: Ranyelle da Silva Septímio, Agravado(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241-23.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alberto Knolseisen, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 387-81.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Agravado(s): MARIA RITA LIMA DE BRITO, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 292300-09.1992.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BORGES SILVEIRA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Recorrido(s): EDNA RITA QUEIROZ, Advogado: Ricardo Leme Menin, Recorrido(s): ESPAÇO GASTRONÔMICO LTDA., Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Recorrido(s): EVA DE JESUS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos temas remanescentes do agravo de petição - reputados prejudicados -, como entender de direito. **Processo: RR - 172000-20.1998.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): JOSÉ



EUSTÁQUIO ROCHA, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. **Processo: RR - 126800-80.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): LUCINÉIA ROSELI DE CARVALHO, Advogado: Renato Eccard, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, também por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 45800-10.2002.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSINEIDE LEANDRA CURVO, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALVES & MUNDIM LTDA. - ME, Recorrido(s): SILMARA MIRANDA MUNDIM, Recorrido(s): WEVERSON MENEZES ALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 138700-64.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): KÁTIA ESPERANÇA DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 253100-10.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): LUÍS CARLOS MARQUES ROSA, Advogado: Jorge Luiz Vieira da Silva, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela segunda e pelo terceiro reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pela segunda e pelo terceiro reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ e ao Colégio Pedro II, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 130900-54.2003.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ROSINARA DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148340-16.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nídia Caldas Farias, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Aloysio Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 150300-67.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Recorrido(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contribuição previdenciária. fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/99. **Processo: RR - 260400-67.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): REINALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19940-76.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): EDISON NEI DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tacktyshana Cabral Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 66940-14.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JAQUELINE DE ALMEIDA ALVES BENTO, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.



Processo: RR - 107600-38.2004.5.02.0009 da 2a. Região, corre junto com RR - 107641-05.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 107640-20.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 107600-38.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quinto reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo quinto reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quinto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 107641-05.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 107600-38.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIEL SABINO SANTOS, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Fatima Farias Temoteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, no período em que submetido o reclamante à jornada 5x1, o pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, observando-se a jornada declinada na petição inicial de 12 horas e a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 126940-06.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): SANDRA MANCH SARONNE, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Advogado: José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 151140-33.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ELAINE CÂNDIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 6786-33.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): ALFREDO WALDEMAR ATAIDE ROSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/99. **Processo: RR - 53140-85.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA, Advogado: Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): CRECHE COMUNITÁRIA GENIOZINHO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 53600-83.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaella Possera Rodrigues. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaella Possera Rodrigues. **Processo: RR - 91340-17.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): ROSINETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Diogo de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 101500-24.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braille Martins, Recorrido(s): ROGÉRIO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelos segundo e terceiro reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo e ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos apelos. **Processo: RR - 106500-15.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145800-12.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VILMA DO ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 153700-76.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Edaisi Kelly Gonchorowski, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212000-77.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LUCIA PASCOALINO DE MELO LEMOS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à reclamante desde a sua admissão, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação em seu salário, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20800-31.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 41240-66.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schimidt, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Condorcet Moreira dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 51300-39.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76300-28.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76340-10.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON LUIZ VICENTE RIOS, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-76300-28.2006.5.02.0255, até sobrevir decisão do RR-76300-28.2006.5.02.0255. **Processo: RR - 81900-51.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OTHON SIRO GIOVANNINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 82940-10.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LIGIA LEMOS MACEDO, Advogado: Dewett Catramby Filho, Recorrido(s): EMCAN EMPRESA DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO NUTRICIONAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Piersanti Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 90700-53.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES



E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 111200-92.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMBRILO S.A., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrente(s): GIANCARLO TADEU SASSAROLI CORTOPASSI, Advogada: Adriana Luce Rittes Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Aviso prévio indenizado. Retificação de anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da anotação da data de saída na CTPS do reclamante para que corresponda à do término do prazo do aviso prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 139700-10.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SOS AMIGOS DO BEM, Advogado: José Roberto de Bragança Pimentel, Recorrido(s): SHIRLEI SILVA PONTES, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 157200-03.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANTÔNIO OBALDO DE CASTRO, Advogado: Rosiclêia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determina que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 178200-66.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES SANTANA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, sem alterar o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 6700-97.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7900-87.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): JAIR ANASTÁCIO ROQUE, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do



Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 38700-09.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): AGENOR TORRES SILVA, Advogado: Andréia Gina de Oliveira, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 45500-73.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): EXPEDITO ESTEVAM DE ARAÚJO, Advogado: Hermisson de Oliveira Lopes, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 50000-82.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): IGOR VENTURA MASSOCO, Advogado: Luiz Fracasso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios e à base de cálculo do adicional de insalubridade, respectivamente, por contrariedade às Súmulas no 219, I, e nº 329 do TST e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 124100-45.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Recorrido(s): CLEUZA GOMES DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Fernando Antonio Vido, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 129800-65.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Recorrido(s): JANDARAI ALVES LUZ E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade,



julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 163400-27.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): STOESSEL DA SILVA DOURADO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 213800-73.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RINALDO FÉLIX DA COSTA, Advogado: Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Recorrido(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Juliana Sposaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 238300-42.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉLIA DOS SANTOS MENDES STOIEV E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "licença-prêmio - servidores celetistas do Estado de São Paulo - advento da Lei Estadual n.º 200/74", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 252500-91.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrente(s): CAROLINA LANDEIRO, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Reintegração", por contrariedade à Súmula n. 390-I do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da despedida da reclamante, restabelecer a sentença relativamente à determinação de reintegração da reclamante no emprego, com direito a todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração, com a dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, a partir do advento da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, passam a incidir os juros



aplicáveis à caderneta de poupança. Prejudicado o exame do tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos no Contrato de Emprego.", em razão do provimento do recurso interposto pela parte adversa. Arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da condenação, com custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 587900-91.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALTER PASSETI, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Recorrido(s): ROMERO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Ivan de Oliveira Costa, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2635500-14.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PREVI; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. apenas em relação ao adicional de transferência, por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o autor permaneceu em Curitiba/PR, bem como os reflexos deferidos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 13200-70.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 41740-47.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido(s): FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: João Olavo Silva Neto, Recorrido(s): MIL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 45100-77.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19746-66.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Priscilla Willers, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO MAZZALI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50400-35.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS ANTÔNIO ALVES LEAL, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Recorrente(s): REXAM REVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos postulados; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR -**



67300-18.2008.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTILIA DE LIMA GALDINO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Paulo César de Moura Bueno Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87440-78.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "promoções por merecimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 89500-27.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CF GUEDES E CIA. LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): ANDERSON MAX SANCHES DA SILVA, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 109300-74.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): GERALDO MARCIAL DA ROCHA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112540-70.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 112541-55.2008.5.10.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIBELE NEVES CABRAL, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente o segundo reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 124700-87.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ALGUIMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Edson Gomes Neves, Recorrido(s): ANKA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Rogério Elvis Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 137100-11.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELY APARECIDA FANIS DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA DEDINI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se sobre os aspectos suscitados, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 148400-18.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): ÁFRICA LUIZA DA HORA, Advogada: Angélica Pestana Duarte, Recorrido(s): PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 151100-48.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GALLOULCKYDIO RANGEL, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 153/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional afim de que se manifeste expressamente sobre a prescrição arguida pelo Banco reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 161500-29.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): SILVANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alexandro Freitas da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 165740-83.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOAQUIM BARBOSA DUTRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 186400-34.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): VERA LÚCIA CAPOLETE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 199, II, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a afastar a prejudicial de prescrição total aplicada pelo acórdão Regional, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos pelas partes, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 206700-59.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): NEUSA MARIA MARCUCCI SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo à incidência dos juros da mora na base de cálculo do imposto de renda. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 1776-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): ADELAIDE CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 7000-50.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 7800-04.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): ROBERTO GONÇALVES PINA, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Especializada para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 8200-10.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA ELENA ROMANO, Advogado: Milton Fernandes Alves, Recorrido(s): TGS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Helia Maria dos Santos Souza, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 15300-42.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JORGE STUQUI, Advogado: Silvio Rogério Borges Pereira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 18000-19.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): RAQUEL PEREIRA MENEZES, Advogado: Flávio Costa Moreira, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e quarto reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelos segundo e quarto reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo e ao quarto reclamado, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos apelos. **Processo: RR - 55400-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): GLAUBER LAUDECIR DA SILVA ALVES, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Ante a total improcedência da pretensão obreira, afasta-se, por corolário, o pagamento dos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 60700-68.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Lianna Nivia Ferreira Andrade, Recorrido(s): WALDETÁRIO BRITO SILVA, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o efeito interruptivo do prazo recursal pela oposição dos embargos declaratórios contra a sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 60900-86.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): EDVALDO TAVARES DE MELO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 61400-55.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): RODRIGO ROMÃO CUSTÓDIO, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada:



Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 66600-56.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DOMINGOS MATOS MELO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: RR - 70100-98.2009.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES LIMA, Advogado: Carlos Alberto Santos da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 83300-02.2009.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DÁRIO FABIO REGIS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Clovis Vieira, Recorrido(s): ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 93000-85.2009.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ROBSON PEREIRA VITÓRIA E OUTROS, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação, calculados na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 115100-41.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rose Mary de Carvalho Benevente, Recorrido(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josué Alves Benjamim Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 120300-28.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Iran César de Oliveira, Recorrido(s): HERNANI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121600-80.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luiz Albuquerque, Recorrido(s): IVONE DOS SANTOS ZANCHETTA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 122700-54.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARIO SERGIO MANZOLLI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à Lei n. 7.369/85, assim como ao Decreto n. 93.412/86, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis patrona do Recorrente. **Processo: RR - 132400-10.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): VERÔNICA DE CARVALHO GIL DA SILVA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à redução do percentual da gratificação de balanço, por má aplicação da Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao indeferimento das diferenças de gratificação de balanço, afastada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 141500-95.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Paulo Gesteira Costa Filho, Recorrido(s): OSÉIAS NUNES OLEGÁRIO, Advogado: Beatriz Garrido, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 145500-70.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Edson Kassner, Advogado: Gilberto José Bittencourt, Recorrido(s): UNIPLUS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): RUY FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 155500-13.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILINA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166400-17.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DOS ANJOS FIGUEIREDO, Advogado: João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Municipal n.º 285/1994; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o feito com a resolução do mérito. Prejudicado o exame do tema "recolhimentos dos depósitos do FGTS", veiculado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação às custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 210185-34.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TÂNIA MARA DA COSTA, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ruy Pedro Schneider, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212500-63.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): DARLY BARBOSA LIMA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo coletivo da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas, limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as oito horas diárias. **Processo: RR - 218600-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo à "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o benefício da justiça gratuita e restabelecer a sentença que afastou a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, conforme entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 47-42.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR CAMARGO DELGADO, Advogado: Arnaldo



da Silva Filho, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos já deferidos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 47-61.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DAVILA PEREZ, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária e respectivos reflexos. Como consequência, exclui-se a condenação do reclamante ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 79-05.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): FERNANDA ALVES BARBOSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 121-36.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS MATA, Advogado: Jullyana Nascimento Pereira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 146-96.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Márcia Montalto Rossato, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Recorrido(s): JOEL OLIVINO VIEIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 233-17.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): ADÃO KARANTINO



FERREIRA, Advogada: Rosalina Alves Nantes, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 313-41.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIRUS MARQUES MOURA, Advogado: José Eduardo Cavallini, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se se determinara a incorporação da gratificação intitulada CTVA e respectivos reflexos. **Processo: RR - 421-65.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 507-45.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Rogério Alessandro Chaves, Recorrido(s): MELQUISEDEQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jordemo Zaneli Júnior, Recorrido(s): BRENDO & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Éder Vasconcelos Leite, Recorrido(s): B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Priscilla de Souza de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela quarto reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado (Município de Potirendaba), julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 659-52.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): JADIR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 717-49.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, Advogado: Eduardo Cechinel Reis, Recorrido(s): ANIBAL ALFREDO GONÇALVES, Advogado: José Zanella, Recorrido(s): RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Daniel Hopf Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 765-17.2010.5.02.0332 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e bienal e reconheceu a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST, e declarou prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura da presente ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos interpostos, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 801-15.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 907-18.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA GAMA PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Recorrido(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1050-50.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Rafael de Araújo L. Dias, Recorrido(s): CATARINA FLORINDA CONFORTINI, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1111-57.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do



artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelo autor. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1312-62.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Recorrido(s): LILIANE GOMES, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1320-40.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EVANDRO BRINATTI, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Recorrido(s): EMPRESA FUNERÁRIA MORENO LTDA., Advogado: José Carlos Della Terra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento e julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por contrariedade ao inciso II, da Súmula n.º 428, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a condenação à paga do adicional de sobreaviso, nos mesmos termos em que imposta à reclamada na sentença, restaurados os valores fixados em primeiro grau à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 1333-12.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCINEIDE DA SILVA DE PAULA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e julgar improcedente a reclamação. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a demandante do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 1352-25.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): MICHELLY VOLOTÃO SOUZA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação entre as progressões por antiguidade concedidas em razão de normas coletivas com aquela de mesma natureza prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1426-39.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARÇAL DONIZETE FERREIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Fábio Henrique Zan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1583-27.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana



Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1662-29.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Recorrido(s): LEONILDES DOS SANTOS REFUNDINI, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2317-83.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPEDARIAS PASTRO PEREIRA LTDA., Advogado: André Soares Abdala Lacerda, Recorrido(s): MARIA MARLENE DOLORES RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 2469-36.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Pedro de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 2487-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDVALDO DE SOUZA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500-79.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2589-18.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUCIANO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "regime de turnos ininterruptos de revezamento - configuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, no interregno posterior a 25/2/2008, em face da descaracterização do labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento no referido período. **Processo: RR - 4369-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): KELLEN APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Paulo César Frenhan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 11400-42.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SHEILA MARIA RODRIGUES PINTO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante da restituição dos honorários periciais pagos adiantadamente à reclamada, declarando que cabe à União a responsabilidade pelo referido pagamento, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 76000-46.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): JOÃO BATISTA DO MONTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 86700-57.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WÊNIA ALINE BORGES DE MORAIS, Advogado: Sueelen Karla Firmino Bezerra, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 101300-48.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): EDILENE BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 75-35.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): LORENA LARISSA TIEPPO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262-86.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAIRON CUNHA DE QUADROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Contrato de trabalho temporário. Acidente de trabalho. Estabilidade provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, com juros de mora e correção monetária. Valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo do reclamado. Isento na forma da Lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaella Possella Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 267-90.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas, conforme entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 341-30.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): VERA LUCIA QUERINO DE LIMA TASAKA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAI JERÔNIMO, Advogado: Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 369-30.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Tháís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que rejeitou a prescrição total, e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 492-03.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): CARLOS LEONARDO XAVIER FILGUEIRAS, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. pagamento tempestivo das verbas rescisórias. homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 589-52.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando



improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 604-26.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CRONEMBERGER NEGREIROS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 614-11.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RODRIGO LEITE DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768-94.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA., Advogado: Hamilton Governatore Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação do sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 778-13.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Recorrido(s): PÁTEO DA LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Arouca Silvestre, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 8º, III, da Constituição, nos termos do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 978-87.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): FERNANDO DE ANDRADE, Advogado: Fábio Tadeu Gomes Batista, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o



recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 993-49.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MANOEL NUNES VIEIRA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1185-72.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): CARINA FERNANDA DE PAULA BORGES, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o seu recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "equiparação da cooperativa de crédito a estabelecimento bancário - jornada de trabalho - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 379 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se limitara a condenação das reclamadas ao pagamento das horas extras, a partir da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal. **Processo: RR - 1278-70.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): ANTÔNIO ILDEFONSO, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1305-92.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO VALENTINO NOGUEIRA, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento - avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença pela qual se indeferira o pedido de percepção de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1356-06.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): WALKYRIA MOTA PARENTE, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às promoções por merecimento, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1368-80.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade. abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas - enquanto perdurar o labor em condições perigosas -, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da Súmula 191/TST, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Inviável a percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a teor do art. 193, § 2º, da CLT, deve ser intimado o reclamante, quando da liquidação da sentença, a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda ser mais favorável. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1374-72.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogada: Carolina Strauch de Souza, Recorrido(s): ARLEX DE SOUZA VILAS BOAS, Advogado: Milton Correia Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1382-34.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): DENER FARIAS PEREIRA, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1506-78.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no



presente apelo. **Processo: RR - 1689-43.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 1693-65.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIBE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO PANEGHINI, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1940-63.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NAIR TORTÉZE DE FÁTIMA FARIA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1955-47.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO DIAS DOS REIS, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Recorrido(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1975-13.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): ANA CLAUDIA GUERRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1981-40.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCIDES SCHMIDT, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2016-89.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Recorrido(s): JOÃO DELMONDES DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2153-23.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIMILSON DOS SANTOS SOARES, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada efetivamente cumprida de 40 horas semanais. divisor 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 no cômputo do valor das horas extraordinárias trabalhadas. **Processo: RR - 2395-51.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS EDUARDO LOPES, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Recorrido(s): PLANET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiana de Paula, Decisão: preliminarmente, reautuar o feito para que passe a constar como Recorrida PLANET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, quanto à dispensa discriminatória de empregado portador do vírus HIV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a reintegração do reclamante no emprego, no prazo de 48 horas após a expedição do mandado reintegratório, sob pena de multa diária de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da ordem judicial; bem como para restabelecer a sentença quanto à indenização por dano moral, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência; e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que conheceu do recurso de revista e, no mérito, deu-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2448-65.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO EID MALUF, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): AMIL SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista neste dispositivo de lei. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 2452-86.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENEDITA LEITE DE ASSIS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as progressões por



antiguidade pleiteadas na inicial, autorizando, ainda, a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas trazidas aos autos, que estabeleceram tais benefícios. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2820-79.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): GERALDO TEIXEIRA LIMA NERES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 4050-08.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EVALDO MACEDO, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Recorrido(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Rita Domingos Trentini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo autor, por violação aos artigos 7º, XIII, da Constituição, 58, 59 e 483, "d", da CLT, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, apuradas sobre a jornada de trabalho reconhecida como verdadeira pelo Acórdão recorrido - de "12 horas diárias, com extensão até as 20h30/21h00 pelo menos três vezes na semana, em escalas - de 4x2 e 6x1", aplicando-se o divisor 220 e o adicional de 50%(cinquenta por cento) e 100%(cem por cento), com repercussão em todas as verbas contratuais e resolútorias reconhecidas ao reclamante; 2) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, em face da exigência patronal de cumprimento de jornada extenuante pelo empregado, condenando o reclamado ao pagamento "de todas as verbas rescisórias, por rescisão indireta, inclusive o aviso prévio indenizado e a multa dos 40%(quarenta por cento) relativo ao FGTS"(pedido "f", da inicial). Autoriza-se a dedução de valores quitados a idêntico título, assim como as cotas previdenciária e fiscal. Custas de R\$ 120,00(cento e vinte reais), pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 6.000,00(seis mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127300-43.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARNALDO BEZERRA FURTADO JÚNIOR, Advogado: GERALDO EMÍDIO DO COUTO NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 119-93.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico Winter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161-65.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO FERREIRA DE SA FILHO, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -



NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos honorários assistenciais, bem como para afastar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 168-27.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAIMUNDA DE MATOS ALBANO AMORIM, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 203-46.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO RAMON EFIGÊNIO, Advogado: Cleber Dias da Silva, Recorrido(s): CINAPE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.

Processo: RR - 299-14.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Vara do Trabalho de Guanambi, no estado da Bahia, para julgamento do feito, determinar o retorno dos autos ao referido juízo de origem, a fim de que prossiga no exame da presente demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 327-51.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO ALVANNI ANTUNES, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Recorrido(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiane Dias Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à PETROBRAS.



Processo: RR - 440-36.2012.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE AMARAL MOREIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnoli Corsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes, observados os limites do pedido, no período em que laboraram na jornada de 24h x 48h, as horas trabalhadas além da 44ª semanal, que devem ser pagas como extraordinárias, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias (acrescidas de 1/3) e décimos terceiros salários, observado o adicional de 50%(cinquenta por cento), tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 517-73.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO CESAR WANZELER DE OLIVEIRA, Advogado: Cicero Lopes Cangussu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. contribuição previdenciária. incidência indevida", por violação do art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 548-27.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ISMAEL JOQUIM DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à questão do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e seus consectários, por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da CRFB, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido concernente ao aviso prévio proporcional e seus reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. **Processo: RR - 588-61.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JACIRA DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 591-32.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PEDRO JOSÉ COIMBRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação aos §§ 1º e 5º, do art. 73, da CLT, e contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o único óbice à pretensão obreira apontado no Acórdão Regional, qual seja, o fato de existir norma coletiva expressa a consignar o horário noturno das 22h às 5h, elevando o adicional legal de 20% para 50%, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais argumentos veiculados no recurso ordinário da CPTM, como entender de direito. **Processo: RR - 667-05.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.



Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (ii) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o feito com a resolução do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei.

Processo: RR - 705-39.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): SILVANA ROSA CAMBUÍ SILVA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 748-28.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): RENATA VIEIRA DA CUNHA ARAÚJO, Advogado: Julia Gotuzzo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 363, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para ajustar a condenação aos limites nela definidos.

Processo: RR - 786-71.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 904-56.2012.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO DAVID HORN, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 942-49.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAIQUEL SEVERO LIMA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 952-51.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO MACHADO PEREIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento pra determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto aos temas não conhecidos, julgando-o como entender de direito. Resulta prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista.

Processo: RR -



971-89.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): ROSNI DELFINO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1023-72.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): JOSÉ ODLIAM DE ALMEIDA, Advogado: Micarton Antônio Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1057-37.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGERIO FIGUEIREDO JORGE, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTROS, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1162-28.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): JOSÉ LEAL SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1167-94.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE FILADELFIA LTDA., Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a recorrida ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do adicional de insalubridade em grau máximo, com os reflexos correspondentes, nos termos da fundamentação, inalterados os valores já fixados à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 1214-60.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VALQUIRIA DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Muriel Dobes Barr, Recorrido(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1225-89.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): FREDISON MARTINS DA COSTA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras da condenação como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1233-07.2012.5.04.0024 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Recorrido(s): LÍDIO PEREIRA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à PETROBRAS. **Processo: RR - 1311-98.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): JULIANO DE LIMA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1328-36.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILMA KELLY DE SOUSA, Advogado: Mizia Guilherme da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Recorrido(s): SERHTEC EMPREENDIMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1457-44.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): OSCAR PEREIRA DO COUTO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1475-60.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ANA MARIA FAGUNDES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à alínea "b", do artigo 7º, da Lei nº 605/49 e por contrariedade à Súmula nº 91/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças em repousos semanais remunerados postuladas, com reflexos em férias acrescidas em um terço, décimos terceiros salários e FGTS, a ser depositado nas respectivas contas vinculadas dos obreiros, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.036/1990, inclusive quanto às parcelas vincendas, observando-se o disposto no artigo 892, da CLT, assim como a prescrição parcial já pronunciada na sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaella Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1519-33.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Menin, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1658-31.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO GERALDO, Advogado:



Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1664-18.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LUÍS GONZAGA SILVA COSTA, Advogado: Leandro Herbert Queiroz Caland, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 1693-88.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1791-04.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): MARIA IZANETE DE SOUSA MARTINS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice erigido no acórdão prolatado às fls. 455/459, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1845-54.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Recorrido(s): MARTA APARECIDA FARIA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta ao Município de Balneário Camboriú, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1883-77.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALFRED MOREIRA DE MATOS, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas in itinere e reflexos, bem como quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1980-68.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): LEONIDA PINTO, Advogado: Franciele Manica, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 3138-62.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MIRIAN QUEIROZ CESAR DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão



do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "MULTAS CONVENCIONAIS", e conheceu quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação aos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais); e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conheceu integralmente do recurso obreiro. **Processo: RR - 5136-52.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA FORTE DE BORBA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): VALÉRIO QUADRAS & CIA. LTDA., Advogado: Júlio Cezar Kuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gestante. estabilidade provisória. contrato de experiência. rescisão antecipada por iniciativa da empregadora", por contrariedade à Súmula 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastadas as teses de que a admissão mediante contrato por prazo determinado ou o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador constituem óbices ao reconhecimento do direito à estabilidade provisória da gestante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 5352-74.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO GESSER, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação decorrente da redução do intervalo intrajornada, de modo que também abarque o período anterior a 19.10.2010; e II) - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, e afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta à reclamada. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 71600-91.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EDILMA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Recorrido(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Resulta prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 88900-22.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AFONSO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Aline Perim de Sousa, Recorrido(s): NET LINK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63-75.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Recorrido(s): DANIELA FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis



do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada ao Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 187-49.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE PASK DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Advogada: Eliane Cristina Rausis Pereira, Recorrido(s): PREST MED DO BRASIL - PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 244 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 370-90.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO CAYRES DANTAS, Advogado: André Carvalho Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-12.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLEUSA DE FÁTIMA DA ROSA TESTA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de renúncia da autora ao direito sobre os honorários advocatícios, formulado à fl. 907, e julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o recurso de revista patronal quanto a esse tema. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução dos valores pagos a título de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período não prescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 403-02.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): BS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 474-55.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria Stela Lira Barboza de Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ROLIM DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583-63.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WESLEY GONCALVES DEOLINDO, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, em valores a serem apurados em



liquidação de sentença. Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 632-61.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marlus Fabiano Sigwalt, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638-24.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Jesus Costa Nascimento, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 788-66.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANO PELISON MORALES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração e se manifeste explicitamente sobre a premissa suscitada pelo reclamante acerca da incompatibilidade de horários entre os horários de entrada e saída do trabalho e o transporte público regular. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 790-16.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA BARBOSA CASEMIRO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de incentivo financeiro e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas. **Processo: RR - 806-13.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): MARLY APARECIDA FERNANDES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 900-15.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MAIRA ALVES GOULART, Advogado: Antonio Pereira Grassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 916-35.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO JOSÉ CERRON PARRA, Advogado: Roque Júnior Gimenes Ferreira, Recorrido(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Antonio Carlos Lopes Devito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1018-37.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Rita de



Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas parcelas de natureza salarial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 1030-41.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): GIOVANNI MARTINS DE SÁ, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1041-49.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ NILTON DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a tese da inaplicabilidade do PCS, ante a ausência de homologação do Plano e determinar o retorno do feito ao e.Tribunal Regional para que promova novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1531-76.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANO DE PAULA GUEDES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração e se manifeste explicitamente sobre a premissa suscitada pelo reclamante acerca da incompatibilidade de horários entre os horários de entrada e saída do trabalho e o transporte público regular. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1626-62.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SUNARA EDUARDA SILVA, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segundo reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n. 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 1666-71.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLARISSE DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1819-24.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DA LUZ NUNES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1953-34.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SEBASTIÃO BERNARDO TOMÉ, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37900-37.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VIRGÍNIA ANTÔNIO MEDEIROS SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-87.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIETE FERREIRA DE BRITO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional de 50%, no período compreendido entre abril de 2008 e julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cento reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 125500-08.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): DARIANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235300-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ALYSSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, inciso X, da Constituição da República, 186, do Código Civil e 1º, da Lei 9.029/95, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização da violação do direito à personalidade e o direito à indenização por danos morais daí decorrente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, especialmente no tocante ao valor atribuído à condenação correspondente. **Processo: RR - 56-17.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): LUIS FERNANDO VAZ DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197-22.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA MARINHO ALVES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados. **Processo: Ag-AIRR - 42200-52.1992.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SHELL DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Alexandre Freire Fontes, Advogado: Sílvio Costa Rodrigues Neto, Agravado(s): RONEY DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 181700-78.1993.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 228400-46.1993.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): ESPÓLIO de IVO BETTINI, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84300-49.1997.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MOREIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138700-73.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA DE SALETE PONTES DO AMARAL, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212200-34.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO MARTINEZ E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 240200-71.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RODOLFO SCHINDLER NETO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP S.A. VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47800-69.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO JUSTO, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52700-29.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDIÇÃO ANTÔNIO PRATS MASÓ LTDA., Advogada: Gabriela Nahssen Fedalto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64000-53.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): VANESSA DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Márcia Monique Xavier de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132200-20.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS BARTENDERS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBESP, Advogado: José Uilson Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92200-22.2007.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): KARINA DE SOUZA ALVES, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): MF ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138000-12.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUCIO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178300-81.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ADRIANO DE AGUIAR, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206600-60.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MARIA INES DE LIMA TARGA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268300-44.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla P. Veras da Silveira, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): QUITÉRIO QUIRINO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Soares Conde, Agravado(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22100-81.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): CYRO HEITOR BRIDES, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41100-19.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): EDGARD MANSUR SALOMAO, Agravado(s): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 74300-06.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO HILTON MAGALHÃES, Advogado: Wilson Oliveira e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-15.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUEDES & FLEURY S/C LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): DANILA DE CASSIA PASCHOAL, Advogado: Marcelo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174200-65.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RAMOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 184700-94.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ELISVANDO DE JESUS LIMA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo: II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 232700-87.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Yeun Soo Cheon, Agravado(s): AGUINALDO DE SOUZA, Advogado: Thaís Jurema Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17100-15.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ANGELINA QUARTAROLLI THEODORO E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45400-23.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): ROSALVO MARQUES DA SILVA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53500-16.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EMANUEL LOPES VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53600-90.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISEO LUIZ LAGE, Advogado: Mariana Marques Lage Cardarelli, Agravado(s): MÁRCIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ELETRODIRETO S.A. - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66500-80.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Neron Landim Dominguez, Agravado(s): CLÁSSICO NORDESTE INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77240-98.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): WELLINGTON JUNIO CABRAL FERNANDES, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104300-53.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120900-65.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): JERÔNIMO JOSÉ FERNANDES NETO, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151040-74.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho,



Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA NUNES CABRAL, Advogado: João Paulo de Carvalho Bimbato, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170500-77.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALVINO LARA, Advogado: Heglissson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182400-07.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): X - LANCHES DE CAJAMAR LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 184800-56.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOISÉS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186040-23.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE SOUSA, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): CLUBE DO EXÉRCITO, Advogado: Silvio Palhano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3771000-92.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-15.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÉLCIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-70.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANNA LUCIA TAMM, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-51.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): SALOMAO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 819-43.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL



DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-74.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ILDO WILNECKER DE CAMARGO, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1110-06.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRIGOCAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA., Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa, Agravado(s): MAIKO LUIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Charle Pita de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-33.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ESPÓLIO DE OSWALDO CAMBIAGHI REPRESENTADO POR MARIA CHRISTINA DE FIGUEREDO CASTRO CAMBIACHI, Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-27.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RACHEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Agravado(s): MICHELLE DE SOUSA PIMENTA VIEIRA, Agravado(s): NILTON MONTEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-95.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIR CARDOSO E OUTROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1301-62.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ADEMIR GUIMARÃES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1319-18.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA GULARTE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-16.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEUSA LORASCHI ZATTA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 1385-92.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUCIANO MONTEIRO BIAGGI, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-16.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIONES SANTOS CAMPOS, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Bruno Barata Berg, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): HILÚ,



COSTÓDIO FILHO & CARON BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DO ESTUDANTE - CETEFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1509-32.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA RODRIGUES DA ASSUNÇÃO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GILDA JUDICE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1837-40.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LUIZ CARLOS BOCHEMBUZO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1843-37.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): NORTHON DIEGO CHAMBREK SALVADOR, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1992-71.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA LIBERATO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Octávio de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2220-45.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VALDICK FEITOSA DA COSTA, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18355-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TMSA TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELSON FERNANDO COLLING, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-70.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ALEX MORGAN SOARES DUARTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 216-24.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s):



ELIZANDRA PEIXOTO DA LUZ, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 238-44.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): ERIC DE ALMEIDA NOVAES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 574-47.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 688-05.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLEISSON CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Diomar Sávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-21.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): DIVINA DE LOURDES PEREZ CURSINO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 842-45.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): JOYCE NOGUEIRA LÚCIO, Advogado: João Bosco Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1266-48.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A., Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-24.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC, Advogado: Paulo Francisco M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1496-34.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ELIAS MANOEL GONÇALVES, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-81.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JULIANA PONTUAL FINOTI, Advogado: Dêner Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1928-14.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): THIAGO ESPADA FEITOSA, Advogado: Gilberto Caetano



de França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1976-16.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GRACIELA ROMUALDO DE BARROS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: Ag-AIRR - 2532-34.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Janaína Cássia Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 3189-03.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99-10.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ALENCAR, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197-31.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CINTHIA KELLY MORAES, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-37.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): DOPLAY COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., Advogada: Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 456-67.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDIO SANTOS, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-71.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 829-36.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 981-96.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): FERNANDO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-92.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MIGUEL VIALI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-73.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDEMES ALVES PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, superando o óbice do r. despacho agravado, prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1149-57.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ADRIANO DE ALMEIDA, Advogado: Fabiano Ramalho, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRINHOSA LTDA., Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-92.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): RONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1484-51.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Agravado(s): DOURALICE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2564-88.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): ANDREZA DIAS ARAÚJO, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2729-26.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Ana Paula Lima Bilche Blasque e Silva, Agravado(s): ORLANDO LAVEZO RUIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33800-69.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAFAELA ROCHA MADRUGA, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-27.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): SHIRLENE FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-60.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Agravado(s): JONAS MOTA DE PAULA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-**



21.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Luiz Carlos Proença, Agravado(s): SIMONE PAGADIGORRIA JAVORSKI, Advogado: Heleni Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 799-71.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 832-02.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIZA PELLOZZO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 157600-94.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENADIR MARTINS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 213500-91.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILCINÉIA POLIDORO DE ALMEIDA ALCÂNTARA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 279300-30.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogada: Maggie Sadi Chidiac Schuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 177400-76.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILTON AYALA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Leony Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 225600-14.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO SOARES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21100-29.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARGARETE DE MELLO BORCHARDT, Advogada: Helena Beatriz Piva, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 122300-50.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PATRÍCIA DE BARROS DA SILVA, Advogada: Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 160100-71.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): CLAYTON PIRES, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 853-50.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): GENÁRIO GRASSI RIOS NETO, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 903-40.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): LENICE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1357-55.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Fernando Scuarçina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. **Processo: AgR-AIRR - 1378-85.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRICIA AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1426-58.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA MOREIRA DE SOUSA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 124-36.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS GOMES FERREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 148-96.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 156-55.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 228-21.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO



LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 809-98.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): BETÂNIA DA SILVA PAIVA, Advogado: Luyone Sizue de Barros Higa, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1244-23.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): DÁLIA ROSA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1805-56.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3059-91.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): TATSUHIKO SASAKI, Advogado: Daniel Neaime, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 85-10.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelos reclamantes. **Processo: AgR-AIRR - 131-91.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO RIBAMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 648-82.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): SALUSTIANO LEMOS CARBALLIDO, Advogada: Ana Nery da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1020-25.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDGAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1322-56.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LOURDES BOFF GASPARINI, Advogado: César Techio, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação,



dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2319-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CLOTILDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 107700-04.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACO BOA MORTE DE EUZEBIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 171800-75.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO DE PAULO FREITAS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERI LTDA., Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 1275-56.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA MARIA SILVA DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMANTA GONÇALVES LIPERT BOEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, no que tange à agravante Ana Maria Silva da Rosa. Quanto aos demais agravantes, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação à alínea "b", do artigo 7º, da Lei nº 605/49 e por contrariedade à Súmula nº 91/TST, para restabelecer a sentença, no sentido de que, observada a prescrição parcial, seja acolhido "o pedido de pagamento das diferenças em repousos semanais remunerados postuladas, com reflexos em férias acrescidas em um terço, décimos terceiros salários e FGTS, a ser depositado nas respectivas contas vinculadas dos obreiros, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.036, de 1990", inclusive quanto às "parcelas vincendas, observado o disposto no artigo 892 celetário", invertendo-se o ônus da sucumbência, restando mantidos os demais parâmetros para execução. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaella Possera Rodrigues patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1745-54.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURO ROBERTO GUIMARÃES MOURA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Gladson Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN/DF; II - provido o agravo de instrumento do reclamante, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1º, da CLT e má aplicação da Súmula 276/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 683700-35.1996.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: LUCIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): ESPÓLIO de VALDEMAR ALVES MOREIRA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): SABINO & SOUZA LTDA. - ME, Advogado: Braulino Bueno Pereira, Embargado(a): JOSÉ MILTON DE SOUZA, Embargado(a): CARLA ADRIANA SABINO SANCHES, Decisão: por unanimidade, em conhecer e acolher os



embargos de declaração opostos pelo agravante, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 69340-85.2000.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Maíra Selva de Oliveira Borges, Embargado(a): JORGE BRITO BATISTA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 357300-70.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUGÊNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Maria Bárbara Oliveira Viana Gomes da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , Advogado: Jorge Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 59100-34.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURO LUIZ DA CRUZ FRANCO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 123300-84.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Aline Von Der Heyde, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129500-66.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FELICITAS HERMANY, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHOS E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. COOPTEL, Advogado: Lourival May Chula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158040-27.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CÉLIA FUMIKO SHIMODA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 327400-47.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AQUILES DAS GRAÇAS ANDRÉ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para análise dos pedidos sucessivos constantes da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 23400-96.2004.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADMILSON RODRIGUES VIANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: ACESITA S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADMILSON RODRIGUES VIANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ACESITA S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada,



para esclarecer que a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora diária, como serviço extraordinário, corresponde ao intervalo intrajornada reduzido no período de 5/11/2001 a 16/12/2001. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 84240-68.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro, determinar a reautuação do processo, a fim de que passe a constar como agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SIDFER. **Processo: ED-AIRR - 85140-55.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANA LÚCIA NUNES ROCHA GROENINGER, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 174000-83.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ BENEDITO LÚCIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Luiz Fenyo, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 209800-28.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 209840-10.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada, para: (I) prestando esclarecimentos e sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, decorrente do tempo de deslocamento, dos minutos residuais e do labor excedente da sexta diária, sejam observados os reflexos pertinentes e as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada; e, (II) corrigindo erro material constante na conclusão e na parte dispositiva do acórdão prolatado em sede de recurso de revista, determinar que, onde se lê: "condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede a jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, assim como do período gasto no deslocamento entre o portão da empresa e o local de prestação de serviços, desde que superado o limite de 10 minutos diários, também a ser apurado em sede de liquidação de sentença", leia-se: "condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período gasto no deslocamento entre o portão da empresa e o local de prestação de serviços, desde que superado o limite de 10 minutos diários, a ser apurado em sede de liquidação de sentença". **Processo: ED-AIRR - 209840-10.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 209800-28.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 118700-02.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177600-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, prestando esclarecimentos e sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, decorrente do tempo de deslocamento, dos minutos residuais e do labor excedente da sexta hora diária, sejam observados os reflexos pertinentes e as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada. **Processo: ED-RR - 945600-63.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 945640-45.2005.5.15.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): IDALINA ROSSI GOMES PINHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1564400-69.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTIANE GRANDE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18000-45.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE LUIZ ZANDER, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22500-82.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Embargado(a): JULIANA DE ANDRADE MARQUES, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 24640-47.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDIA AUGUSTA NUNES DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Montalvão Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): TASS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77340-56.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88840-10.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 181700-86.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL BRAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 216740-22.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CERAMICOLOR INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS DE VILLA LTDA., Advogado: Neri Trombim, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS REIS COUTO, Advogada: Maria Celoni Possenti da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 219300-47.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): MARIO JERSON TOGNETTI, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 3200-41.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIJANDY SOLDEIRA DA SILVA, Advogada: Simone Cristina Silvério Batista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20640-42.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADÃO RAMOS, Advogado: Cassius André Vilande, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23200-84.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): ROSIVALDO DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre José do Amaral Soares, Embargado(a): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105900-78.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILO JOSÉ BENEVIDES FALCÃO E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Vivianne Dias Ferreira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 126040-89.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SHEILA FERREIRA DE MORAES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): CEMDEF - CENTRO DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, Embargado(a): PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): TECDATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de sanar o apontado erro material no relatório e na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferi-lhes efeito modificativo, para que, onde se lê "...interpõe a reclamada os presentes embargos de declaração, recebidos como agravo" (fl. 1 - sequencial de nº 11); "Inconformada, interpõe a reclamada o presente agravo" (fl. 2 - sequencial de nº 11) e "Com efeito, a reclamada não cumpriu a exigência prevista em lei de formar devidamente o agravo..." (fl. 3 - sequencial de nº 11), leia-se "...interpõe a reclamante os presentes embargos de declaração, recebidos como agravo" (fl. 1 - sequencial de nº 11); "Inconformada, interpõe a reclamante o presente agravo" (fl. 2 - sequencial de nº 11) e "Com efeito, a



reclamante não cumpriu a exigência prevista em lei de formar devidamente o agravo..." (fl. 3 - sequencial de nº 11). **Processo: ED-RR - 187200-53.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARLETE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Embargado(a): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242200-98.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO RODRIGUES NETO, Advogado: Ivani José Lourenço, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 5540-10.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5541-92.2008.5.09.0669, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIANA MÁRCIA FRANCISCO, Advogado: José Roberto Beffa, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64040-85.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GASPAR DOMINGOS CORREA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75400-46.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANSUETO JOSÉ TOGNI DA MOTTA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119700-03.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Roberto Vagner Bolina, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126100-47.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): INDUSTRIA PAULISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Glaura Nocchioli Mendes Longosci, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 130400-52.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENI CHAVES FERNANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Embargado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171400-64.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Luis Soares de Amorim, Advogado: Luis Soares de Amorim, Embargado(a): FRANCINETE FARIAS CAMPELO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 227100-23.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: ANA PAULA DA COSTA SANTOS RICARDO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão detectada, afastar a responsabilidade da VRG LINHAS AÉREAS apenas no que tange ao interregno compreendido entre 16.01.95 e 14.12.2006, permanecendo a responsabilidade da referida reclamada, em relação ao período posterior a 14.12.2006, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: ED-RR - 2029-56.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24000-88.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE CICERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 31600-68.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Embargado(a): CLEYTON MARINHO DE SOUSA, Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39300-70.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Embargado(a): VIC SEGURANCA LTDA, Advogado: Gustavo Chaves Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 46700-79.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Júlia Guimarães de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Embargado(a): MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54800-31.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59600-44.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CAROLINA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 77200-78.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEJANIRA PEREIRA MAIA AVILA, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE



CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79300-93.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): GENILDO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Advogado: Saul Barros Brito, Embargado(a): EDMILSON DE SOUZA NASCIMENTO, Embargado(a): ALUIZO BORGES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83000-09.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Marcelo Sotto Billó, Embargado(a): EDNALDO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 196500-97.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ANTONIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 203800-96.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IARA LÚCIA MARIANO MELLO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 204900-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ JONAS DANTAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Embargado(a): ANTOINE GEBRAN E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210900-74.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOÃO ALVES BONFIM, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 213600-75.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDEMIR ALBERTO GONZAGA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 30-79.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184-02.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Embargado(a): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 394-79.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Embargado(a): GIUSEPPE BERNI, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 496-25.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): CÂNDIDA ALICE RIBEIRO ASCENSO, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 817-67.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Gilmar Dias de Oliveira Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Embargado(a): DUARTE E DIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 863-55.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Embargado(a): GISLENE APARECIDA MADEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Sartorato Gambini, Embargado(a): SIFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 871-28.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): VANESSA SOUSA DE SANTANA, Advogado: André Simões Louro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1318-86.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DO PARA - SINDELPA, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB - PA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1465-57.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1518-19.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Embargante: INTER LIGHT SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: José Humberto de Souza, Embargado(a): FLAVIO CECILIANO DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1989-37.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IRMA THEODORO NEVES COLTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2049-68.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO JOSE MATHEUS, Advogado: Fabio Takezo Uchida, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2075-13.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIANO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2230-48.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JEFFERSON NICOMEDES MARTINS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 3657-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6307-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO JOEL TRAMA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 45-80.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): LEANDRO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo César Reolon, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 401-25.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 495-08.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): CLAUDIA GONÇALVES MOUTA, Advogado: Evelyn Butignoli Cunha, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 519-16.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 520-98.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): ANTONIO PENIDO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 533-29.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 537-75.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 539-43.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERGIO HERNANDEZ MAYORINCA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 579-49.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): CLEYSON CHARLES SOARES, Advogado: Hugo Dias Macedo, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 610-82.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADONIAS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 629-82.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA ASSUPÇÃO, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 635-17.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 759-89.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO MONTEIRO FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbira de Castro, Embargado(a): FERNANDO MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 771-34.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Embargado(a): JORGE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Embargado(a): KALINDA DO BRASIL LOCAÇÃO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Cláudio Paes da



Costa, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 812-02.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Embargado(a): JEILZA MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): GETMA GESTÃO E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 826-88.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): JOÃO CARLOS PEREIRA BARBOSA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 841-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 918-60.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1088-49.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EDIO OUEIROZ AMADOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1351-81.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): INÁCIO GONÇALVES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1417-86.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): LIGIA BERNADETE DE SOUSA SOARES MARTINS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1518-24.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NATÁLIA YOSHIDA, Advogado: Marcos César Garrido, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): SAMUEL STEFANO SAMPAIO, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1541-66.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): SANDRA FERREIRA DA CRUZ TORREÃO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1542-51.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): GESSE DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga,



Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1580-66.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): BRUNO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1583-21.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA BELO LIMA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1607-69.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MÔNICA ZACHARIAS, Advogado: Marcus Ernesto Scorza, Embargado(a): MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1865-56.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): GLAYSON SOARES MELO DA COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1870-84.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): ISLANEIDE CARVALHO SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1969-91.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MÁRIO LÚCIO BARBOSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2051-73.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): JAIME NATAN EISIG, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2053-43.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PATRICK THIAGO DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, Advogado: Fernando Augusto Miranda Nazaré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2089-81.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): NILSON ALEXANDRE DE MOURA JUNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto,



Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29400-63.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUELY GOMES DE MORAIS BENTO E OUTRA, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65600-57.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSE AMBROSIO DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68600-96.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CARLOS ROBERTO BOSCAGLIA JUNIOR E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77000-94.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): JOSÉ JORGE DE SOUZA SÃO PEDRO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10-77.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): GUILHERME PEREIRA NAVARRO SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIANA PEREIRA NAVARRO SILVA) E OUTRA, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61-21.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTARINI LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA., Advogada: Ingrid Schmitt, Embargado(a): JORGE LUIS DE ANDRADE, Advogado: Silvana Feijó Noal, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88-49.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ADRIANA SOUZA DE SOUZA, Advogado: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 146-11.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): MANUELA FURQUIM HENRIQUES, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 189-56.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ISOETE MAYER DA COSTA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir



efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 254-51.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCO ANTONIO DE MELO GALAN, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 270-96.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALICE TADROS DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 306-35.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Valdinir Kubaski, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Embargado(a): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 354-63.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JANDIR INÁCIO DIAS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 379-29.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Embargado(a): JOSÉ EVARISTO BARROSO PESSOA, Advogado: Antônio Washington Frota, Embargado(a): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 468-72.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVERALDO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 491-86.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: João Maria Miranda, Embargado(a): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor agravante. **Processo: ED-AIRR - 561-97.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PÃO CHIC - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Eduardo Francisco Mandu Kuiaski, Embargado(a): JESSICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 598-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 607-86.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: AGEM STAR TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Embargado(a): ANA MARIA VILLARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 636-96.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÂNGELO



MÁXIMO VALMÓRBIDA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 772-34.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Embargado(a): GERALDO MAGELA FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 806-41.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): JOSÉ FELIPE DE JESUS SOUZA, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 849-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Kelly Andrade, Embargado(a): GIBRAIL DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 957-42.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Embargado(a): LUZIA APOLIANA BRITO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 980-82.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: JOAO AGOSTINHO RODRIGUES CIRINO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-AIRR - 985-86.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Embargado(a): MARIA JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 995-97.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: MÁRCIA GONCHOROSKI MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-AIRR - 1217-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Embargado(a): JOHN SAMPAIO DE MOURA LACERDA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1244-31.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): VALDESON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1290-69.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Francisco Abiezel



Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1503-10.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): MARIA DIAZZI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora. **Processo: ED-RR - 1642-20.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MADALENA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1673-41.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Embargado(a): LIEGE LENE LAGOA FERREIRA, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1674-41.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: EDIBERTO PAULO GONCALVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1740-21.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): VALTER CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2047-84.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): RICARDO FRANCISCO DOURADO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2068-53.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ ROSA DA SILVA FILHO, Advogado: José Edson de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2519-02.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): HEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Geraldo Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8935-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): MARCOS PEIXOTO AMIN, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Embargante. **Processo: ED-RR - 13200-38.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO



DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): ALDENIZIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20050-35.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AUTRAN ROQUE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64800-26.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): ROSÁLIA APARECIDA JEKEL, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 158500-25.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GERINALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5-37.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): VANDA LÚCIA NUNES DE MORAIS, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16-87.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: CAROLLINA PASSOS CUGOLA, Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): CLAUDETE SOUSA FREITAS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela embargante de terceiro. **Processo: ED-ED-RR - 184-05.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CARINA PELLEGRINE FERREIRA, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 262-89.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN FERREIRA SANTOS, Advogado: André Luis Costa Barros, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 354-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 401-27.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AUTO POSTO DOIS TREVOS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Herlli Cristina Fernandes Toigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 432-19.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): REGINA LUCIA LEITE MARINHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-AIRR - 434-85.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 480-98.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): ISABELLA DIAS DE OLIVEIRA VIAL, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 589-98.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IOLANDA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 675-55.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): GELCIANE ALVES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Karla Cristina Ferreira Aleixo, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 736-30.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): TANIA MARIA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 837-98.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Fabiana Dudek, Embargado(a): ERMOGENES BERNARDI, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - é isenta de recolhimento das custas processuais e do pagamento do depósito recursal, nos termos dos artigos 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 790-A da CLT, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-RR - 35200-11.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MAGDA EDILENE DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Anubia Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49400-19.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Embargado(a): MARIA JEANNE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.299,33 - seis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 51700-88.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EVANDRO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela agravante. **Processo: ED-RR -**



102200-08.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CARLITO ROSA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103000-50.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): PAULO HUMBERTO COELHO JÚNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204600-23.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CLELSON DA SILVA MANOEL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 205000-34.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JACKSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado agravante. **Processo: ED-RR - 211500-22.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): AMANDA DE LIMA MACIEL BRAZIL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 216000-34.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO GOMES ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração opostos pela reclamada. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha pela sua participação nas Sessões da Primeira Turma: “Cumprimento o eminente Desembargador Alexandre pela quantidade e qualidade dos processos trazidos a julgamento e pelo esforço que tem feito, que, sem sombra de dúvida, tem contribuído em grande proporção para o êxito das atividades desta nossa 1.ª Turma.”. O Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha agradeceu: “Obrigado, Sr. Presidente. Quero agradecer a gentileza das palavras de V. Ex.ª. Já que hoje é a minha última participação - daqui a pouco volto para a minha cidade -, agradeço a todos os integrantes da Turma, não apenas aos Ministros, mas a todos os servidores, ao pessoal do suporte, que tem sempre me atendido, compreendendo as dificuldades por que passamos pela distância, a todos os que estão aqui, ao pessoal do Som e aos cinegrafistas. Desejo um 2015 onde o Natal se renove a cada dia em sonhos, esperanças e utopias. Que de fato consigamos continuar sonhando muito para concretizarmos todos esses sonhos. Agradeço particularmente a V. Ex.ª e ao Ministro Waldir todo o carinho que têm demonstrado por mim ao longo desses nossos encontros, o que tem me proporcionado um engrandecimento jurídico de valor inestimável. Muito obrigado a todos. Um feliz Natal e um excelente 2015.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Pois não, Desembargador. Com isso chegamos ao fim da sessão em que julgamos um mil e catorze processos, dos quais duzentos e trinta e três recursos de revista. Congratulo-me com os integrantes da Turma, particularmente com os Ministros Waldir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, pelo êxito deste ano em que, mais uma vez, julgamos um número consideravelmente maior de processos do que no ano anterior. Essa é uma realidade que vem se repetindo desde 2006. Neste ano, o total parcial - até sexta-feira ainda podem ser encaminhadas decisões monocrática à 1.ª Turma -, é de vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis processos julgados. Como V. Ex.ªs são testemunhas, são vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis processos julgados com cuidado, com esmero, com dedicação e com consciência da relevância da função jurisdicional tão sagrada que é para todos nós.



Hoje, o Desembargador Alexandre, num arroubo poético, na última sustentação oral, mencionou a questão do tempo, e eu me lembrava de Cazuzu, que referia à constatação de que vemos “um museu de grandes novidades”, tal a velocidade com que os fatos se sucedem. O que não é superado, não fica no tempo, é a coragem e a determinação dos Magistrados que integram esta Corte Superior. Quero, de forma muito particular, dirigir-me ao Ministro Walmir, ao Ministro Hugo, ao Desembargador Alexandre e ao Desembargador José Maria Quadros de Alencar, que compõem esta 1.^a Turma. Para mim é um privilégio compartilhar um Órgão Jurisdicional com Magistrados da estatura de V. Ex.^{as}, pessoas abnegadas, que não hesitam em atender a todos os chamados, às vezes os mais desconfortáveis, como, por exemplo, não é, Ministro Walmir, quando um dos colegas tem de se afastar por três semanas e o Ministro Walmir passa a acumular as suas funções jurisdicionais com a Presidência da Turma – o que faz com elegância, com eficiência e com um carinho, devo dizer, que só profissionais do maior escalão e amigos muito queridos dispensam aos seus pares. Quero, nesta oportunidade, externar a minha gratidão a V. Ex.^{as} pelo resultado que alcançamos e pela contribuição justa que demos à consecução da finalidade deste Órgão Superior da Justiça do Trabalho. Quero estender esses agradecimentos, por intermédio de V. Ex.^{as}, às equipes de V. Ex.^{as}, que certamente agora estão nos acompanhando, no Rio de Janeiro e aqui nos gabinetes, aguardando o encerramento de um ano laborioso, exaustivo, cansativo, mas, ao mesmo tempo, muito gratificante. Esse trabalho e esse convívio cotidiano nos nutrem e nos alimentam o espírito para que possamos enfrentar com galhardia o desafio de lidar com essa plethora de processos, sem perder a perspectiva humanista. A justiça foi feita para os seres humanos, e não o contrário. Nós não lidamos aqui com abstrações. Estamos sempre buscando resolver conflitos reais, e levar justiça, cidadania e confiança aos cidadãos, que podem contar com as suas instituições. Quero agradecer a contribuição inestimável do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, instituição da qual sempre me orgulhei e na qual iniciei a minha vida pública, há vinte e cinco anos. É um privilégio atuar com Procuradores e Subprocuradores-Gerais de tamanha envergadura, que, com certeza, contribuem para o sucesso dos nossos trabalhos. Estendo este agradecimento aos representantes da Advocacia, sempre zelosa, ética, combativa e, ao mesmo tempo, respeitosa, que frequenta a tribuna deste Tribunal Superior, e aos nossos diletos servidores, na pessoa do Dr. Alex, nosso Diretor da Secretaria. O êxito desses esforços não seria possível se não tivéssemos, na parte administrativa, a competência e a eficiência de todos os integrantes da 1.^a Turma, do pessoal do apoio, e, obviamente, também, aos nossos ilustres servidores da Taquigrafia e da Jurisprudência, que nos socorrem a todo o tempo e nos permitem uma prestação jurisdicional coerente e atualizada com os rumos da jurisprudência do nosso Tribunal Superior. Agradeço também à equipe técnica de filmagem e som, que comparece sempre com simpatia e disposição para acompanhar as nossas sessões, por mais longas que sejam. Enfim, quero desejar a todas e a todos um santo Natal. Que esse período de recesso sirva não apenas para o descanso, mas também para a reflexão sobre como ainda melhor podemos servir à nossa sociedade, que se vê sobressaltada todos os dias com notícias lamentáveis em relação à conduta de alguns maus agentes públicos. É importante que a sociedade tenha o conforto de saber que há, neste Tribunal Superior do Trabalho – nos seus Magistrados, nos seus servidores, naqueles que aqui atuam na condição de terceirizados – servidores públicos na verdadeira acepção da palavra, pessoas que, com ética, imparcialidade e justiça, se dedicam a servir ao próximo. Essa foi a promessa que fizemos. Essa é a vocação que abraçamos. Esse é o nosso compromisso para com a sociedade. A sociedade brasileira pode confiar no seu Poder Judiciário. Que tenhamos todos um grande ano de 2015. Desejo um ano ainda mais laborioso, mas com muita saúde, muita energia e muita alegria, renovada nos nossos encontros semanais, às quartas-feiras, começando pelo dia 4 de fevereiro de 2015, para o qual já fica convocada a primeira sessão ordinária do próximo ano. Que sejam todos muito felizes. Estendam, por favor, esses cumprimentos aos digníssimos familiares, que, no fundo e no fim, são os verdadeiros responsáveis pela serenidade e condição psicológica para vencermos a nossa desafiadora missão.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, faz sete anos - completados em novembro - que estou nesta Turma. Convivemos neste período, além dos seis anos em que atuei como Juiz Convocado. Sempre



me emociono quando V. Ex.^a fala, primeiro, pela bondade, humildade, sabedoria e, principalmente, serenidade que espelha e à qual procuro me modelar. As palavras de V. Ex.^a me emocionam. Em primeiro lugar, seria injustiça minha receber isoladamente os cumprimentos pela produtividade. Divido essa produtividade que excepcionalmente alcancei com o Ministro Lelio Bentes Corrêa, com o Ministro Hugo Scheuermann, com o Desembargador Alexandre Teixeira e com o Desembargador José Maria Quadros de Alencar. Também divido com os servidores do gabinete do Desembargador Alexandre, do Desembargador Alencar - V. Ex.^a, em meu gabinete, fez um esforço hercúleo para atingirmos essa produtividade - e do Ministro Hugo, sem esquecer os momentos em que, eventualmente, ocupei a Presidência, procurando, mais uma vez, me espelhar na forma com que V. Ex.^a conduz, com maestria, a Turma. Agradeço à Secretária, ao Dr. Alex e aos servidores, que sempre me atenderam com muita atenção, elegância e rapidez. Costumo ser bastante célere. Quando quero algo é para ontem. Todos sempre me atenderam com muita cortesia e lealdade, assim como os servidores da Taquigrafia, da Jurisprudência, do Som, do Apoio, os garçons, os terceirizados, enfim, todos os que V. Ex.^a mencionou. Acredito que, sem esse concurso de pessoas e de trabalho, não teríamos conseguido chegar à produtividade da Turma, que, graças a Deus, sempre aumenta a cada ano, de vinte e cinco para quase vinte e oito mil processos. Sr. Presidente, mais uma vez, quero desejar a V. Ex.^a e à sua digníssima família um Natal de paz e um Ano Novo - sempre digo - com muita saúde para nós todos. Sem saúde, sem o apoio familiar, sem a harmonia que temos na Turma e também em nossa família, não chegaríamos a nenhum resultado concreto e efetivo. Quero dizer que, para mim, é uma honra ter V. Ex.^a na Presidência e como amigo dileto, que sabe compreender os meus arroubos e a minha maneira de ser. Procuro me adequar a algumas situações, mas, às vezes, há o cansaço e o *stress* do trabalho. V. Ex.^a sabe como sou muito preciso nas coisas que faço. Às vezes, eu me irrita com facilidade. Peço desculpas se, eventualmente, cheguei a magoar alguém por isso. Agradeço ao Ministério Público, ao nosso companheiro Dr. Dan, a todos os outros membros diligentes e competentes do Ministério Público, aos Srs. Advogados, que militam com muita maestria aqui, mesmo nas dificuldades com que se defrontam. Enfim, já agradei muito ao meu Gabinete. É isso, Sr. Presidente. Desejo ao Ministro Hugo, a V. Ex.^a, ao Desembargador Alexandre, a todos nós um feliz Natal e um Ano Novo cheio de paz, saúde e prosperidade. São os meus votos, Sr. Presidente. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Ministro Waldir, muito obrigado. V. Ex.^a se lembrou - de fato, eu havia me esquecido, injustificadamente - dos nossos garçons, que nos prestam aqui um auxílio especial, e daqueles que não vemos, como os servidores da Comunicação Social. Eles acompanham as nossas sessões e repercutem para a sociedade as diretrizes que procuramos emanar aqui, para construir uma sociedade mais justa e mais solidária. Agradecendo a inestimável colaboração de todos e desejando, mais uma vez, a todos um feliz Natal e um excelente ano de 2015, está encerrada a sessão.”. Às dezesseis horas e cinquenta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma